



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 922, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Estabelece normas gerais de ocupação e uso do solo para o Setor de Habitação Individual Norte - SHIN, até a aprovação do Plano Diretor Local para o SHIN, Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O disposto nesta Lei Complementar será observado até que ocorra a aprovação do Zoneamento Ecológico e Econômico - ZEE (Zoneamento Ambiental) e do Plano Diretor Local do Setor - SHIN, Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII.

Art. 2º É vedada toda e qualquer alteração das normas de uso, ocupação, edificação e gabarito vigentes para o SHIN até a aprovação do Zoneamento Ecológico e Econômico - ZEE (Zoneamento Ambiental) e do Plano Diretor Local do Setor.

Parágrafo único. Os possíveis casos de alteração, por interesse público comprovado e por excepcionalidade, serão discutidos previamente com a comunidade local, e submetidos à Câmara Legislativa do Distrito Federal acompanhados da anuência expressa dos moradores diretamente afetados pela alteração proposta.

Art. 3º O Poder Executivo suspenderá a alienação de imóveis situados no SHIN, de



propriedade da TERRACAP e do Governo do Distrito Federal à partir da data de publicação desta Lei Complementar, até a aprovação do respectivo Plano Diretor Local.

§ 1º Só serão permitidas exceções nas alienações de imóveis destinados a equipamentos públicos comunitários, mediante a concordância dos moradores, através de seus representantes;

§ 2º A excepcionalidade de que trata o parágrafo anterior não se aplica aos imóveis situados no canteiro central da Estrada Parque Península Norte - EPPN, nem àqueles com destinação para posto de abastecimento de combustíveis.

Art. 4º O Poder Executivo Local promoverá, com urgência, e a partir da publicação desta Lei Complementar, identificação de todas as nascentes, olhos d'água, matas ciliares e demais áreas de preservação permanente, para imediata delimitação e cercamento.

Parágrafo único. Caso seja constatada área de preservação permanente incidindo em lote ainda não edificado, serão tomadas as seguintes providências:

a) no caso dos lotes serem de propriedade particular, será sustada a edificação e elaborada alteração do loteamento, para deslocamento do imóvel, para retirá-lo dessa condição;

b) no caso dos lotes serem ainda de propriedade da TERRACAP, da NOVACAP e do Governo do Distrito Federal, fica vedada sua edificação até a aprovação do Plano Diretor Local do SHIN, que conterà solução para esta situação.

Art. 5º Fica vedada a instalação de qualquer atividade não residencial, em lotes residenciais e em áreas públicas, até a aprovação do Plano Diretor Local.



Art. 6º A comunidade do SHIN participará de todos os estudos e todas as decisões de planejamento, de projeto urbanístico e de definição de normas de uso, ocupação e edificação para o Setor, inclusive revisão do loteamento, quando for o caso, visando resguardar a característica residencial do Setor e a qualidade de vida de seus moradores.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.